



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N° 1020 de 22 de agosto de 1995

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no art. 22 do Regulamento Geral baixado pela Portaria n° 503/MEC, de 18 de setembro de 1987,

Considerando a necessidade de ampliar o assessoramento aos Diretores ou Coordenadores Setoriais das Unidades Escolares, no que se refere à tomada de decisões em assuntos pedagógicos e administrativos.

R E S O L V E

Art. 1º – Criar o CONSELHO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO SETORIAL (COPAS) das Unidades Escolares do Colégio Pedro II.

Art. 2º – O Conselho será integrado pelos seguintes membros, em caráter permanente:

- I – O Diretor ou Coordenador Setorial da respectiva Unidade Escolar;
- II – Os Coordenadores Pedagógicos das disciplinas;
- III – Os Professores Responsáveis pela Coordenação Pedagógica;
- IV – O Chefe do Serviço de Orientação Educacional (SOE);
- V – O Chefe da Seção Técnica de Estudos e Avaliação (STE A);
- VI – O Chefe da Secretaria Escolar;
- VII – Os Coordenadores de Turno;
- VIII – Um representante do Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único – Poderão atuar como consultores, quando convocados: o Chefe do Serviço de Saúde Escolar da União, o Chefe da Biblioteca, o Chefe da Disciplina e outros membros da comunidade escolar.

Art. 3º – O Conselho terá como competências:

§ 1º – Assessorar o Diretor ou Coordenador Setorial da Unidade Escolar em assuntos de caráter didático-pedagógico que não transcendam a esfera de decisão dos respectivos departamentos e da Secretaria de Ensino, a saber:

I – Propor medidas para a elaboração do planejamento da Unidade visando à esfera interdisciplinar curricular metodológica;

II – Apresentar propostas que possibilitem a padronização dos procedimentos pedagógicos das Unidades Escolares;

III – Promover a integração das Coordenações Pedagógicas e dos diferentes Setores Pedagógicos das Unidades Escolares.

§ 2º – Assessorar o Diretor ou Coordenador Setorial da Unidade Escolar em assuntos de caráter administrativo que não transcendam as esferas superiores de decisão, a saber:

I – Apresentar propostas que possibilitem a padronização dos procedimentos administrativos das Unidades Escolares;

II – Promover a integração dos Setores Administrativos das Unidades, e destes com os Setores Pedagógicos /Educação;

III – Funcionar como primeira instância de julgamento em propostas de desligamento do aluno incurso em falta grave;

IV – Examinar casos de desrespeito aos deveres e obrigações que regem as atividades do Corpo Docente, propondo medidas cabíveis para sua solução.

§ 3º – Convocar seus membros para reuniões extraordinárias, por propostas de qualquer conselheiro, desde que, aprovada pela maioria.

Art. 4º – Caberá ao Diretor ou Coordenador Setorial da Unidade Escolar:

§ 1º – Convocar mensalmente o Conselho Setorial para reuniões ordinárias e, em caráter extraordinário, em casos urgentes.

§ 2º – Presidir e coordenar as reuniões do Conselho.

§ 3º – Homologar, ou não, as decisões do Conselho.

Art. 5º – As resoluções do Conselho Setorial homologadas pelo Diretor ou Coordenador Setorial passarão a funcionar como diretrizes setoriais da Unidade Escolar, podendo ser publicadas em boletim, conforme decisão do próprio Conselho.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho não homologadas pelo Diretor ou Coordenador Setorial da Unidade serão submetidas, em grau de recurso, a Secretaria de Ensino.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CHOERI
DIRETOR-GERAL